



TERMO DE CONTRATO Nº 02/2015

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, empresa comercial, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP nº 95020-172, fone: (54) 4009-7700, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, Sr. MATEUS BRANDALISE, portador do CPF nº 007.576.740-62, Diretor Comercial em Exercício, e Sr. ANDERSON JOSÉ ZECHIN, portador do CPF nº 013.855.780-25, Diretor Administrativo, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **RIGOTTI & SABAT LTDA. - ME**, com sede a Rua Prof. Ataliba Paz, nº 216, Bairro Marechal Floriano, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP nº 95013-100, Fone: (54) 3214-4700, inscrita no CNPJ sob o número 00.101.120/0001-85, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. IVAN MANOEL SABAT, portador do CPF nº 470.909.280-04, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul/RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 11.132/2003, sujeitando-se também à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no **Processo de Licitação**, protocolado sob o nº **08/2015**, que trata do **Pregão 02/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO CONTRATUAL.

2.1. O objeto contratual consiste na contratação de empresa para realização de serviços de **manutenção e conservação predial**, compreendendo somente **mão-de-obra**, nas dependências da CONTRATANTE, conforme endereços abaixo:

2.1.1. MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, Caxias do Sul.

2.1.2. FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro, Caxias do Sul.

2.1.3. FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL: Rua Garibaldi, nº 543, Centro, Caxias do Sul.

2.2. Qualquer alteração de endereço, desde que na cidade de Caxias do Sul, bem como, exclusão e/ou inclusão de unidade da CONTRATANTE, não alterará o valor contratado.

2.3. A CONTRATADA prestará os serviços contratados observando a necessidade e autorização da CONTRATANTE, conforme as atividades abaixo descritas:

2.3.1. Realização de instalações elétrica, telefônica e lógica, compreendendo troca e substituição de lâmpadas e reatores diversos; instalação de luminárias, tomadas e interruptores; verificações, alterações e medições gerais de circuitos; substituições de peças de acabamento; serviços gerais de eletricidade (110/220/380V); extensões, alterações e instalação de novos ramais telefônicos; instalações e alterações da rede de dados/lógica; e dutos e cabeamentos de redes de baixa tensão subterrâneos e ou aparentes.



2.3.2. Realização de instalações hidrossanitárias, compreendendo desentupimento (mecânicos/manuais) em geral, substituição de peças de acabamento; reparos e vedações em vazamentos; instalação de novos pontos de água fria/quente, esgoto primário e secundário; limpeza e reparos em caixas de descarga, válvulas e acessórios; e manutenção em geral na rede de esgoto cloacal/pluvial.

2.3.3. Realização de pinturas em epóxi, acrílico, esmaltes, texturas e preparações superfícies para pinturas e repinturas.

2.3.5. Realização de pequenos reparos nos móveis em geral.

2.3.6. Realização de serviços de pedreiro e de carpinteiro, compreendendo reparos em rebocos internos/externos, pisos e azulejos; arremates com argamassa em geral; revisão de estruturas de cobertura, vedações, substituições de telhas e acessórios da cobertura; execução de formas, ferragem, concreto, e infra e supra-estruturas, pisos polidos e azulejos.

2.3.7. Realização de serviços diversos em fachadas, lavagens especiais; reparos em alvenaria, concreto, fixação de elementos especiais; pinturas; e impermeabilizações (manta/produtos especiais).

2.3.8. Realização de reparos em forros em gesso (normal e acartonado), madeira tipo macho/fêmea, estruturados (perfis metálicos) ou PVC.

2.3.9. Realização de reparos em divisórias, alvenarias em tijolo, assentamentos, divisórias navais, biombos e em madeira.

2.3.10. Outros serviços pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

3.1. Para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, a CONTRATANTE designará funcionário(s) que ficará(ão) responsável(is) pelo recebimento dos serviços observando:

3.1.1. Provisoriamente, no ato de cada prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste contrato;

3.1.2. Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

3.1.3. Quando da verificação de que os serviços não atenderem às especificações solicitadas, será notificada a CONTRATADA para regularização, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima deste contrato.

3.1.3.1. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar, sem qualquer cobrança de valor adicional, em até 03 (três) dias consecutivos da notificação.

3.1.3.2. Não sendo possível a reparação, a CONTRATADA ficará obrigada pela indenização do valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:



- 4.1.1.** Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.
- 4.1.2.** Disponibilizar atendimento personalizado com **plantão 24** (vinte e quatro) horas nos casos de **urgência e emergência**, com limite de até **02 (duas) horas** para atendimento desta; e para as **chamadas normais**, o limite será de até **08 (oito) horas**, a contar a comunicação da CONTRATANTE.
- 4.1.3.** Dispor de máquinas, utensílios e equipamentos especializados para o cumprimento do objeto deste contrato, tais como: andaimes, balancins, transportes horizontais / verticais de materiais, ferramentas em geral e rompedores, e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços.
- 4.1.4.** Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto e habilitado a executar os serviços, no que tange a idoneidade e competência.
- 4.1.4.1.** Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar portando crachás de identificação e equipamentos de segurança – EPI's, uniformes e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços, sendo o fornecimento e fiscalização da utilização dos mesmos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.1.4.2.** Durante a execução dos trabalhos deverão ser observadas as recomendações técnicas da ABNT, NBR e dos órgãos e legislação competentes.
- 4.1.4.3.** Caso a CONTRATANTE verifique que o procedimento está sendo executado de forma irregular, notificará a CONTRATADA e/ou os funcionários da mesma, podendo, conforme a gravidade, interromper a execução dos serviços, passível de aplicação de penalidade de multa, nos termos da Cláusula Décima.
- 4.1.4.4.** A CONTRATADA, no caso de Cooperativa, deverá possuir os membros da equipe de trabalho, que sejam cooperativados integrantes da relação dos associados entregues no envelope de Documentação.
- 4.1.5.** Arcar com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte, equipamentos, maquinários, ferramentas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.
- 4.1.6.** Assumir a inteira responsabilidade por riscos pertinentes à atividade, inclusive os referentes a acidentes de trabalho, responsabilizando por reparar ou indenizar os danos que forem causados aos seus funcionários, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do uso indevido de produtos, equipamentos, máquinas, materiais ou falha na execução dos serviços, por ato culposo ou doloso por parte da CONTRATADA ou de seus empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.1.7.** Assegurar livre acesso e acompanhamento da CONTRATANTE a todas as etapas dos serviços em andamento.
- 4.1.8.** Arcar com despesas de demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, que por sua culpa ou dolo tenham sido executados em desacordo com a solicitação da CONTRATANTE ou determinação legal.
- 4.1.9.** A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- 4.1.10.** Remover entulhos, lixos, máquinas, materiais e equipamentos dos locais onde foram executados os serviços contratados.



4.1.11. Disponibilizar um número de telefone celular para localização rápida do responsável pelos serviços, inclusive à noite, finais de semana e feriados.

4.1.11.1. A CONTRATADA deverá informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros dados.

4.1.12. Havendo necessidade de realização de **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico registrada no CREA, o pagamento e custos decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo entregar cópia do comprovante de pagamento à CONTRATANTE.

4.1.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo apresentar a documentação sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.

4.1.14. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.

4.1.15. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, e demais obrigações decorrentes da execução do serviço contratado.

4.1.16. Havendo necessidade de sinalização, conforme Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, visando à segurança de veículos e de pedestres, a CONTRATADA deverá fornecê-los, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

4.1.17. Manter, durante a vigência contratual, escritório administrativo e funcionários lotados no Município de Caxias do Sul.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Solicitar a realização dos serviços contratados, quando houver necessidade, responsabilizando pela comunicação à CONTRATADA.

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às suas instalações, acompanhado por funcionário da CONTRATANTE, nas datas e nos horários dos referidos serviços.

5.1.3. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.

5.1.4. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no presente contrato.

5.1.5. Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

5.1.6. Caso o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.

5.1.7. Disponibilizar, durante a execução dos serviços, local para guardar o material, máquinas e equipamentos da CONTRATADA.

5.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos com a aquisição e/ou troca de materiais utilizados exclusivamente na execução dos serviços contratados, observando o seguinte procedimento:



a) Aquisição direta pela CONTRATANTE, mediante relatório fornecido pela CONTRATADA, contendo informações sobre o tipo de material, quantidade, medidas e demais informações necessárias para sua devida identificação.

b) Aquisição direta pela CONTRATADA, mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Salvo o disposto na alínea 'b' do subitem 7.4 do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio à CONTRATANTE, contendo informações sobre o tipo de material, quantidades, preço, medidas e demais informações necessárias.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR CONTRATADO.

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 52,00** (cinquenta e dois reais) por hora / homem de serviço prestado em **horário comercial**.

6.2. Será considerado **horário comercial** os serviços realizados de segundas as sextas-feiras, no período das **7hs às 19hs**;

6.3.1. Os serviços realizados **fora do horário comercial (extraordinário)** terão acréscimo de **50%** sobre a hora/homem trabalhada. Os serviços executados em horário extraordinário serão sempre considerados como atendimentos emergenciais.

6.3.2. A contagem da Hora/homem iniciará a partir da presença do(s) técnico(s) da licitante vencedora no local onde serão realizados os serviços.

6.3.3. As frações de hora iguais ou acima de $\frac{1}{2}$ hora (meia hora) serão arredondadas automaticamente para 60 minutos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e dos documentos mencionados nos subitens 7.2 e 7.3 deste contrato.

7.2. O pagamento será efetuado pela hora/homem trabalhada, comprovada através de planilha fornecida pela CONTRATADA, devidamente preenchida, contendo as seguintes informações:

- a) Descritivo do serviço realizado;*
- b) Data, hora inicial e final;*
- c) Quantidade de funcionários da CONTRATADA que realizaram os serviços; e*
- d) Assinatura do funcionário da CONTRATANTE que acompanhou a execução dos serviços.*

7.3. Com exceção do pagamento do primeiro mês, os demais meses somente serão pagos após apresentação dos comprovantes abaixo:

- a) Guia de recolhimento do FGTS e do pagamento do INSS, acompanhados da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, referentes ao mês anterior ao da apresentação da Nota Fiscal;*
- b) Cópia do comprovante de pagamento de salário (contracheque assinado) dos funcionários que prestam serviços à CONTRATANTE, referentes ao mês anterior ao da apresentação da Nota Fiscal;*
- c) Certidão Negativa de Débito do INSS, do FGTS e da Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA;*
- d) Ao término ou rescisão do contrato, além do disposto nas alíneas anteriores, a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar cópia dos contracheques ou, conforme o caso, das eventuais rescisões que vierem a acontecer com o fim deste, bem como comprovantes de recolhimento de FGTS e do INSS, acompanhados da relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP, pertinentes ao último mês de prestação dos serviços, relativos aos funcionários que prestam serviços à CONTRATANTE.*



7.3.1. A não apresentação dos documentos relacionados no item anterior (7.3) ou o não recolhimento, total ou parcialmente, das verbas especificadas, acarretará na retenção dos valores referentes à quitação da fatura mensal.

7.4. O pagamento do material adquirido diretamente pela CONTRATADA será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da conclusão dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, conforme abaixo:

- a) Quando o material for adquirido diretamente pela CONTRATADA, o mesmo deverá ser cobrado conforme valor de mercado, mediante apresentação de orçamento prévio, autorização expressa da CONTRATANTE e Nota fiscal de compra do material.*
- b) Nos casos de **urgência e emergência**, o material utilizado na execução dos serviços poderá ser pago sem a necessidade de apresentação de orçamento prévio, entretanto deverá conter autorização expressa da CONTRATANTE e Nota Fiscal de aquisição do material.*
- c) As sobras de materiais deverão ser entregues à CONTRATANTE.*

CLÁUSULA OITAVA: DOS TRIBUTOS.

8.1. As partes acordam em recolher os tributos devidos, cada uma delas de acordo com as suas responsabilidades definidas em lei.

8.1.1. Nas Notas Fiscais, deverá ser destacado, para posterior retenção, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN), se devido, em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar n° 112/2000.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

9.1. No caso de prorrogação do presente contrato, a correção monetária do valor proposto se dará, depois de decorridos 12 meses da vigência deste, pelo **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

9.2. Caso a legislação federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 12 meses, o instrumento poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas normas, ressaltando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS.

10.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

10.1.1. Advertência escrita.

10.1.2. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato, além dos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor corresponde a 400 horas**, até 03 (três) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

10.1.3. Pelo atraso ou demora injustificados para o início ou conclusão dos serviços, além dos prazos estipulados entre as partes, constantes no edital e/ou no contrato, aplicação de multa na razão de **0,50%** (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o **valor correspondente a 400 horas**, até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato, ser aplicado o disposto no subitem 10.1.2 e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.



10.1.4. Pela **prestação de serviços em desacordo** com o contratado, aplicação de multa na razão de **1%** (um por cento), sobre o **valor correspondente a 400 horas**, por infração, com prazo de até 03 (três) dias consecutivos para adequação dos mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato, ser aplicado o disposto no subitem 10.1.2 e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

10.1.5. Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de **2%** (dois por cento) sobre o **valor correspondente a 400 horas**, por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 03 (três) dias consecutivos para a efetiva adequação dos mesmos. Após 02 (duas) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato, ser aplicado o disposto no subitem 10.1.2 e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

10.1.6. Pela **não regularização da documentação referente à regularidade fiscal**, no prazo previsto no edital, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor correspondente a 400 horas** e **poderá**, também, ser imputada à licitante detentora da melhor oferta a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

10.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;*
- b) retardamento na execução do objeto;*
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;*
- d) comportamento inidôneo;*
- e) fraude na execução do contrato;*
- f) falha na execução do contrato.*

10.3. O atraso injustificado no pagamento acarretará à CONTRATANTE juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês, e multa moratória de **5%** (cinco por cento) sobre o total do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

11.1. No caso de irregularidade no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para no prazo o prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar Defesa Prévia.

11.2. Será justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem impedimento e/ou retardamento no início, conclusão e/ou execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;*
- b) Falta ou culpa da CONTRATANTE;*
- c) Caso fortuito ou força maior, em conformidade com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.*

11.3. Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita;

11.4. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados, preferencialmente, dos créditos a que as partes tiverem direito.



11.5. É facultado às partes, concederem, uma à outra, prazo para retificação de falha ou de inadimplemento verificado, sem rescindir o presente Contrato e sem que isso caracterize novação das cláusulas e condições do contrato. Tal fato será considerado mera liberalidade e jamais renúncia de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

- a) No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.*
- b) Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar a execução satisfatória ao Contrato.*
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.*
- d) Quando ocorrerem razões de interesse público.*
- e) Pela inobservância das Cláusulas dispostas no presente contrato.*
- f) Quando a CONTRATADA for advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato.*
- g) A qualquer tempo, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.*

12.2. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

13.1. Fica expressamente estipulado que qualquer dano físico ou moral ocorrido com pessoas ou bens, decorrentes de atos de ação ou omissão da CONTRATADA e seus funcionários, serão de sua inteira responsabilidade.

13.2. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não ensejando qualquer outro tipo de reivindicação entre ambas ou entre seus funcionários.

13.2.1. A CONTRATADA é a única responsável por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

13.3. Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA, no caso da CONTRATANTE ser incluída no pólo passivo da demanda, poderão ser retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

14.1. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data da assinatura do presente contrato.

14.2. O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, com base no disposto no Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA: DO FORO.

Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 31 de julho de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

C.I.:

Nome:

C.I.: